

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Lei nº 172/99

“Faz divisão do perímetro urbano da cidade de Campo Novo de Rondônia”

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O perímetro urbano da cidade de Campo Novo de Rondônia, é dividido em quatro setores, assim especificado:

SETOR 01 - situado entre a Avenida Tancredo Neves, Avenida Primeiro de Maio, Rua Cassiterita e o Igarapé Pombal;

SETOR 02 - situado entre a Avenida Tancredo Neves, Avenida Primeiro de Maio, Rua Cassiterita e divisa Leste do Perímetro Urbano da Cidade;

SETOR 03 - situado entre a margem direita da Rodovia BR-421, Avenida Tancredo Neves, Avenida Primeiro de Maio e Igarapé Pombal;

SETOR 04 - situado entre a margem direita da Rodovia BR-421, Avenida Tancredo Neves, Avenida Primeiro de Maio e divisa Leste do Perímetro Urbano da Cidade;

SETOR 05 - situado na margem esquerda da Rodovia BR-421, Igarapé Pombal e divisa Sul do Perímetro Urbano da Cidade;

SETOR 06 - situado na margem esquerda da Rodovia BR-421, Igarapé Pombal e divisa Oeste do Perímetro Urbano da Cidade;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado no Mural de Editais
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 21/09/99,
Conforme o Artigo 77 da lei
Orgânica

Marla Ranzila Teixeira S. Tavares
Ch. f. do Gabinete
Portari: Nº 044 / 98 / GAB - PMCNR

Campo Novo de Rondônia, 21 de setembro de 1999

Claudianor de Jesus Santiago
Prefeito Municipal